CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022/2024

Que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG.**,e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo**, têm justo e contratado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 01/03/2023, da seguinte forma:

§1º - Para os empregados das empresas que não anteciparam o Reajuste em 01/01/23, será aplicado Reajuste Salarial de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) sobre os salários de OUTUBRO/2022;

§2º - Para os empregados das empresas que já aplicaram o Reajuste Salarial de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento) a partir de 01/01/2023, será aplicado em 01/03/23 reajuste complementar de 0,4709% (zero virgula quatro sete zero nove por cento) a fim de compensar a diferença;

§3º Essa condição disposta no §2º, evitará aumento cumulativo e condição de desigualdade, considerando as diferentes datas de aplicações dos reajustes ajustados nos §§ 1º e 2º pelas empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Período de vigência do contrato será no máximo de 90 dias (noventa) e não será válida e eficaz a contratação experimental nos casos de readmissão para o memso cargo ou função na mesma empresa.

Parágrafo único – Também não será válida a contratação experimental quando o empregado tiver prestado serviço por 90 (noventa) dias para a mesma empresa, salvo se a contratação se der para outro cargo ou função, para a qual se exija conhecimento especializado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

Os pisos serão reajustados a partir de 01/03/2023 de forma a manter a diferença percentual histórica sobre o valor do novo mínimo, conforme os valores abaixo:

- **Pessoal não qualificado em experiência** – R$ 1.325,98 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) por mês.
- **Pessoal não qualificado após experiência** – R$ 1.373,99 (um mil e trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado em experiência** – R$1.512,43 (um mil e quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado após experiência** – R$1.611,97 (um mil e seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos) por mês.

Entenda-se por pessoal não qualificado, os que seguem: ajudante, ajudante de eletricista, ajudante mecânico, almoxarife, auxiliar de escritório, auxiliar de oficina, auxiliar de serviços gerais, continuo, faxineiro, guarda-ferramenta, servente, vigia, zelador.
Entenda-se por pessoal qualificado, todas as demais funções não citadas no item acima, depois de cumprido o período de experiência.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/03/2023 e desde que não resulte em redução salarial, as oficinas de reparação de veículos e acessórios, oficinas de reparos em eletrodomésticos e serralherias, utilizarão os pisos salariais abaixo:

- **Pessoal não qualificado em experiência** – R$ 1.325,98 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) por mês.
- **Pessoal não qualificado após experiência** – R$ 1.345,42 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado em experiência** – R$1.370,81 (um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e um centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado após experiência** – R$ 1.497,74 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO NORMATIVO:

As empresas pagarão um ABONO NORMATIVO no importe de R$700,00 (setecentos reais) até o dia 20/04/23, que não incorpora ao contrato de trabalho, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciários e demais recolhimentos fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Só terá direito ao ABONO NORMATIVO nos moldes acima, os empregados contratados até a data-base (01/10/2022).

Os empregados admitidos após a data-base (01/10/2022), bem como aqueles que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes dela, não terão direito ao ABONO NORMATIVO.

O empregado só terá direito ao ABONO NORMATIVO, caso o contrato de trabalho esteja ativo no 5º dia util do mês de abril/2023.

Com a devida observância das regras acima, o ABONO NORMATIVO integral, ou seja R$700,00 será pago apenas ao trabalhador que tenha sido contratado em data igual ou anterior a 01/10/2021. Para os empregados contratados entre 02/10/21 e 30/09/2022, o

abono será calculado proporcionalmente pela diferença de meses neste período, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando como 1 mês aquele que tiver igual ou mais de 15 dias trabalhados.

a. Exemplo: o empregado que foi contratado em janeiro/22 receberá 9/12 (nove doze avos) do valor do abono.

O ABONO NORMATIVO não será pago aos empregados que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

Os empregados contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente, contrato de aprendiz, contrato de estágio, contrato de trabalho por prazo determinado, contrato de trabalho de experiência, contrato de trabalho autônomo, contrato de trabalho eventual ou temporário, contrato de trabalho por tempo parcial, não terão direito ao ABONO NORMATIVO.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas, salvo se compensadas dentro do próprio mês, na forma a seguir:

- **70%** (setenta por cento), sobre a remuneração normal, para as horas trabalhadas até o limite de 20 (vinte) horas mensais.
- **100%** (cem por cento), sobre a remuneração da hora normal para as horas extraordinárias prestadas acima de 20 (vinte) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e enquanto perdurar a substituição, o direito de receber a esse título 15% (quinze por cento) de seu salário.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE TRABALHO- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva adotarão nos horários, turnos, turmas e setores por elas estabelecidos, quaisquer das jornadas de trabalho constantes dos itens abaixo:

a) Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas com 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira e de 8 (oito) horas sábado sim, sábado não.

c) Jornada de trabalho de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diários de segunda a sexta, com compensação do horário excedente no sábado, dia em que não haverá expediente.

d) Jornada de trabalho 9 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta, com compensação do horário excedente se verificando no sábado, dia em que não haverá expediente.

e) Jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias para paradas acidentais de 48 (quarenta e oito) horas de duração.

Parágrafo Primeiro – As empresas que prestam serviços na área da ArcelorMittal Brasil-Usina de Monlevade, manterão o horário de trabalho das alíneas "D e E" supra. Fica estabelecido que caso haja jornada além do previsto na alínea "E" supra, as empresas adotarão a jornada de 03 turnos, regime este aplicável a toda e qualquer empresa que venha exercer atividade nestes mesmos moldes, na área da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade salvo os acordos celebrados em separado.

Parágrafo Segundo – Em caso de situações extraordinárias, a empresa discutirá junto ao sindicato Patronal e Profissional, a adoção de jornada especial de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Caso o sábado seja feriado a jornada será de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira não havendo assim compensação do sábado. Em caso de feriado de segunda a quinta-feira a hora que deveria ser trabalhada para compensação do sábado, será trabalhada na sexta feira seguinte ao feriado. Em casos de 02 feriados na mesma semana utilizar-se-á 02 sextas-feiras seguidas.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE DESPESA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão na folha de pagamento de seus empregados os valores relativos a despesas junto ao Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados, por escrito, descontos esses que não poderão ultrapassar de 10% da remuneração bruta mensal de cada empregado.

Parágrafo Único - No caso de rescisão contratual, terão preferência sobre os descontos para o Sindicato, os encargos sociais legais e os relativos a Associação beneficente a que se vincular o empregado, bem como adiantamento e descontos legais a favor da empresa; ao efetuar rescisão, a empresa solicitará ao sindicato o saldo do empregado para desconto.

CLÁUSULA NONA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para abono de faltas ao serviço durante os 15 (quinze) dias por motivo de doença serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviço médico e odontológico da Prefeitura Municipal, para as empresas que não possuem convênio com hospitais e clínicas odontológicas.

Parágrafo Único - Esta cláusula não terá validade caso a Empresa mantenha serviço médico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão lanche, gratuitamente a seus empregados, quando convocados para prestação de serviços por prorrogação até 2 (duas) horas de jornada de trabalho observados os parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro – O lanche será fornecido logo após a jornada normal de trabalho, quando a prorrogação for programada com antecedência de 24 horas.

Parágrafo segundo – Quando a prorrogação não for programada com antecedência de 24 horas, o lanche será fornecido 1 hora após o término da jornada normal de trabalho, desde que fique constatada a necessidade da segunda hora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que prestam serviços na área da usina da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade, exceto as empreiteiras de novas obras, fornecerão alimentação aos seus empregados, idêntica a que é servida aos empregados da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade, inclusive alimentação noturna.

Parágrafo primeiro - As empresas abrangidas por esta cláusula, cobrarão de todos os seus empregados e reajustarão os preços das refeições, na vigência da presente Convenção Coletiva, segundo o critério do PAT – Plano de Alimentação do Trabalhador - para estabelecimento do preço base máximo das refeições. Enquanto o custo das refeições, determinado pela concessionária que fornece alimentação aos utilizadores do refeitório da companhia for inferior aos valores estabelecidos pelo PAT, utilizar-se-á do valor do custo para efeito de estabelecimento dos preços das refeições.

Parágrafo segundo - Os preços das refeições serão de 20% dos valores estabelecidos pelo PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO ACIDENTADO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, será concedido garantia de emprego pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, quando de seu retorno ao serviço após gozo de benefício previdenciário, conforme artigo n°118 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO E/OU ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados, afastados em decorrência do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, fica assegurado entre o décimo sexto dia e o nonagésimo dia de afastamento uma complementação em valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal que percebia respeitando-se para efeito de complementação o limite máximo de Contribuição Previdenciária.

Parágrafo Único - Em caso de o INSS não efetuar o pagamento do benefício previdenciário devido ao trabalhador, por motivo administrativo, inclusive em caso de greve, o SIME se compromete a discutir com o sindicato profissional o pagamento do valor do benefício, assegurada a compensação ou ressarcimento, quando o INSS normalizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se obrigam a celebrar contrato de seguro de vida e acidentes pessoais. As empresas arcarão com o valor de 50% do prêmio mínimo e o empregado com o valor complementar do prêmio, correspondente ao valor segurado por ele escolhido.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão cópia das apólices acima mencionadas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERBAS RESCISÓRIAS NA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados optantes, a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa com aviso prévio indenizado ou trabalhado, quando satisfeitos pelo empregado todos os requisitos necessários para a obtenção de aposentadoria, incluindo o pagamento da multa de 40% sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão gratuitamente, a seus empregados três pares de uniforme de trabalho por ano, a serem entregues em até 12 meses contados a partir da última entrega, sendo opcional uma camisa de manga comprida. Para o administrativo será fornecido 02 pares por ano, a serem entregues nas mesmas condições acima, e o terceiro par fica a critério da empresa.

Parágrafo primeiro – *O terceiro par de uniforme não será obrigatório para os empregados* em contrato de experiência, os empregados contratados por obra certa, os empregados contratados para serviços temporários, estagiários e os aprendizes. O prazo de entrega do terceiro par ficara a cargo da empresa.

Parágrafo segundo – As empresas que prestam serviços dentro da Arcelor Mittal Brasil – Usina de Monlevade fornecerão uma blusa de frio a cada 3(três) anos. A distribuição da blusa de frio terá como base de controle a entrega inicial em junho de 2003, não tendo direito ao recebimento desta os empregados que estejam em cumprimento de aviso prévio, os empregados em contrato de experiência, os empregados contratados por obra certa, os empregados contratados para serviços temporários e os estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CARTA DE DISPENSA

Ao empregado dispensado por justa causa, será entregue, comunicação escrita de sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas farão constar nos demonstrativos dos envelopes de pagamento todas as parcelas de remuneração, de conformidade com a legislação em vigor ou com a presente convenção coletiva, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FINANCIAMENTO/MEDICAMENTO

As empresas financiarão a compra de medicamentos com base em receita médica, para o titular e dependentes designados pelo INSS, mediante garantia de crédito ou convênio com farmácias, nas seguintes condições:

a) Quando o valor do financiamento for até 10% (dez por cento) do salário base do empregado, serão descontados no mês seguinte ao da compra, respeitando o limite de 30% do salário para desconto.

b) Quando for superior a 10%, o desconto será de 50% no mês seguinte ao da compra e os restantes 50% no segundo mês subsequente à compra, respeitando, também o limite de 30% do salário para desconto.

c) A aquisição dos medicamentos constantes de relação anexa não depende da apresentação de receita médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRÊMIO DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A título de prêmio de incentivo à redução de acidente de trabalho, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor de R$106,45 (cento e seis reais e quarenta e cinco centavos) a ser sorteada entre os trabalhadores, onde em cada período de 180 dias a partir de 01/04/2023, o índice de acidentes do trabalho que exija afastamento do empregado for 0 (zero).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTÁGIO

Será garantida a oportunidade de estágio aos empregados das empresas abrangidas por esta convenção que estejam concluindo curso técnico, desde que seja especialidade da empresa e no limite de sua disponibilidade, de tal forma que o trabalho na empresa preencha as condições necessárias à obtenção do diploma.

Parágrafo Único - Em caso da impossibilidade da realização do estágio, poderá o empregado requerer a suspensão temporária de seu contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 06(seis) meses ou 800 (oitocentas) horas, sem qualquer ônus para o empregador, para que possa cumprir o estágio pretendido fora do estabelecimento patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos empregados um adiantamento de 50% do décimo terceiro salário quando do gozo das férias, sem prévia solicitação, não sendo obrigatório no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.

Serão constituídas comissões para avaliação das condições de higiene, segurança e meio ambiente, com posterior apresentação de propostas nas seguintes condições:

a) A comissão será composta por 2 membros do Sindicato Patronal, 01 representante da empresa e 02 diretores do Sindicato Profissional.

b) A comissão elaborará cronograma de atuação para posterior apresentação de sugestões.

c) A comissão não será obrigatória para os serviços prestados dentro da usina da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A partir de 1º de outubro de 2015 ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT - encaminhada à Previdência Social, acompanhada do relatório médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAIS SOBRE HORAS NOTURNAS

A remuneração das horas de trabalho noturno será acrescida no mínimo de 40%, para fins do art. 73 da CLT, já incluso neste percentual a redução da hora noturna prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REFEITÓRIO/HIGIENE PESSOAL

As empresas manterão local apropriado para que seus empregados façam suas refeições e local para higiene pessoal.

Parágrafo Único – As partes decidiram que será formada uma comissão mista, composta de 03 membros de cada entidade sindical, a qual será instalada no prazo de 60(sessenta) dias após a assinatura desta convenção, com a finalidade de elaborar um estudo para definir a melhor forma de estender a todas as empresas do grupo, o fornecimento de alimentação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego à empregada gestante, salvo nos casos de despedida por justa causa e de demissão espontânea, de conformidade com o disposto no artigo 7°, inciso XVIII da constituição federal.

Parágrafo Único: O inciso XVIII do art. 7°, da lei básica à gestante, licença de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Além disso, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garante o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7(sete) faltas não justificadas ao serviço, quando retornar do gozo de férias, será pago até o quinto dia útil após retorno das férias uma gratificação nos seguintes valores e condições:

a) A gratificação será no valor correspondente a 15%(quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo.
b) A gratificação será no valor correspondente a 10%(dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias, para empregado que não tiver mais de 3(três) faltas ao serviço.

c) A gratificação será no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado, para o empregado que tiver 4(quatro) a 7(sete) faltas.

Parágrafo primeiro - A gratificação será devida qualquer que seja a forma de rescisão de contrato, salvo justa causa, a base de 1/12 avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo segundo – Serão adotados os mesmos critérios do cálculo do 13º salário para esta gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado e/ou seus dependentes diretos legais, as empresas concederão R$901,25 (novecentos e um reais e vinte e cinco centavos) inclusos neste valor, o fornecimento de urna, ornamento, véu, velas, coroa e translado, conforme o disposto a seguir:

Parágrafo primeiro – O beneficiado receberá o valor no dia da comunicação do óbito na empresa, tendo prazo de 04 (quatro) dias corridos para comprovação do mesmo. Caso a comprovação não ocorra, será descontado o respectivo valor no seu próximo pagamento.

Parágrafo segundo – Esta cláusula não se aplicará para as empresas que mantêm seguro de vida em grupo, se a apólice na ocorrência do sinistro estipular um valor igual ou maior sob este título. Caso o seguro não disponibilize esse valor no prazo acima citado, a empresa ficará obrigada ao pagamento ou a sua complementação imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a licença paternidade remunerada de 5 dias corridos a partir do parto da esposa ou da companheira incluindo-se o dia previsto no inciso 3 do art. 473 da CLT (dia do registro da criança).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As empresas abrangidas por esta convenção, adotarão, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7°, inciso XIV da Constituição da República Federal, o regime de 4(quatro) turmas, trabalhando em 3(três) turnos com trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos (07:30 hs), já descontado o intervalo de uma hora para alimentação e repouso, de acordo com a tabela e quadro de apontamentos anexos, que, devidamente rubricada pelas partes, integra a presente convenção.

Parágrafo Único: Com a adoção da presente tabela e o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos diários, conforme "caput"), fica estabelecido que as empresas que adotam a jornada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, não pagarão como extraordinários os 90 (noventa) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada no caput, visto que os mesmos são compensados pelas folgas ampliadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SERVIÇO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta convenção Coletiva manterão até 30 de setembro de 2024, serviço médico com três especialidades, para atendimento de consultas.

Parágrafo primeiro **-** O custo de cada consulta será rateado entre as empresas e os funcionários. Caberá ao funcionário o pagamento de R$83,45 (oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo que este valor será descontado na folha do mês em referência.

Parágrafo segundo – Após assinatura da presente convenção coletiva será formada uma comissão paritária no mês de agosto de 2023 entre os sindicatos para estudar um programa de assistência médica aos empregados das empresas do Grupo 19.

Parágrafo terceiro- Caso haja viabilidade do programa acordado entre as partes, o mesmo deverá vigorar 90 dias após o fechamento do acordo, ficando assim sem efeito o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO APÓS O GOZO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão garantia de emprego ou salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário decorrente de doença, por prazo superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CIPA/CCTSMA – ELEIÇÕES DE CIPA

As empresas se comprometem a fazer ampla divulgação da realização das eleições dentro dos prazos previstos na CLT, conforme NR5, enviar cópia do edital ao Sindicato dos Trabalhadores, buscando assim, uma maior revitalização da instituição da CIPA para que ela atinja os seus objetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 10 dias úteis.
b) Para fins de aposentadoria: 15 dias úteis.
c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

Parágrafo Único – Os documentos acima também deverão ser fornecidos aos ex-empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao sindicato, desde que autorizado prévia e expressamente pelo mesmo conforme determinado por lei, serão descontadas em folha de pagamento, devendo ser recolhidas ao sindicato beneficiado até o 10º dia após o desconto. As empresas enviarão a relação dos empregados e o valor descontado ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estabelecida uma multa de R$ 939,41 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquele que

descumprir qualquer cláusula da presente convenção, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Parágrafo primeiro – A multa só será devida após a parte infratora ser notificada por escrito e se decorrido o prazo de 10 dias sem cumprimento da obrigação.

Parágrafo segundo – O prazo acima poderá ser dilatado conforme cada situação, desde que haja prévio entendimento escrito entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

§1º – DOS OBJETIVOS

O presente termo de acordo objetiva a regulamentação dos critérios para definição, aferição e pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao EXERCÍCIO DE 2022 como instrumento de incentivo à produtividade.

§2º – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A participação de que trata este termo de acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

§3º - DO VALOR:

As partes ajustam que as empresas pagarão o importe de R$215,00 (duzentos e quinze reais) a título de Participação nos Lucros e Resultados em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês junho/2023, observando a proporcionalidade descrita no §7º abaixo, sem incidência da multa do parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

§4º – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

§5º - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS

Aos empregados demitidos das EMPRESAS no exercício 2022, será garantido o pagamento da PLR 2022 proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem incidência da multa

do parágrafo 1º do art. 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

§6º - DOS EMPREGADOS AFASTADOS

- Aos empregados que estiverem ou estiveram afastados, caberá o pagamento da PLR do exercício 2022, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo trabalho, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias laborados.

§7º - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS

-Os empregados admitidos na EMPRESA durante o exercício da PLR 2022, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§8º - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBE A PLR:

Ficam excluídos da presente cláusula os empregados contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente, contrato de aprendiz, contrato de estágio, contrato de trabalho por prazo determinado, contrato de trabalho de experiência, contrato de trabalho autônomo, contrato de trabalho eventual ou temporário, contrato de trabalho por tempo parcial.

§9º - RESCISÕES COMPLEMENTARES:

Para os empregados cujo contratos de trabalho foram rescindidos antes da data da assinatura desta convenção, computado o prazo de aviso prévio ainda que indenizado, serão feitas rescisões complementares àqueles que tem direito, cuja PLR também será proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2022,devendo o sindicato profissional acionarem os mesmos para recebimento, sem incidência da multa do parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FERRAMENTAS - DESCONTO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão descontar dos empregados o valor das ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovem o dolo do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva todo o empregado que for admitido, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção se aplica a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SIME, bem como àquelas empresas que, embora com objetivo social diverso, atuem dentro da atividade econômica abrangida pelo denominado Grupo 19, ressalvando-se os acordos coletivos firmados com a ArcelorMittal – Usina de Monlevade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de 24 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2022 findando-se em 30 de setembro de 2024, exceto as cláusulas 1ª, 3ª, 20ª, 29ª, 32ª, 37ª e 38ª, as quais serão objeto de negociação após 12 meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AJUDANTE – LIMITAÇÃO TEMPORAL

O empregado não poderá permanecer como ajudante, por prazo superior a 01(um) ano desde que este esteja exercendo a função de oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- A pedido da representação do Sindicato profissional, e tendo em vista a autorização prévia e expressa concedida pelos trabalhadores, sócios e não sócios da entidade, em assembleia geral extraordinária realizada no dia 24/03/23, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, descontarão como simples intermediária a favor da entidade sindical, contribuição assistencial nos termos a seguir estabelecidos.

Parágrafo 1º: As partes, por petição, manifestarão sua adesão à clausula de desconto negocial objeto de Mediação Pré Processual, autos de nº 0012270-52.2020.5.03.0000, conforme previsão ali contida:

"Ficou registrado pelas partes que as demais entidades sindicais que tiverem interesse em aderir aos termos da cláusula Desconto Negocial, conforme acima referido, poderão fazê-lo naqueles termos, ainda que os demais dispositivos convencionais sejam diferentes. "

Parágrafo 2º: A seguir transcreve-se o inteiro teor da mencionada cláusula que passa a integrar a presente convenção coletiva a não ser pelas datas, prazos e valores ali constantes e que ficam tracejados e que cuja substituição se fará nos termos do parágrafo 3º a seguir.

"Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea "è", da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, submetida à mediação pré processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº 0012270-52.2020.5.03.0000 e aprovada em assembleias sindicais dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores no mês de julho de 2021, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:

§ 1º - Excepcionalmente em razão da pandemia do COVID19, o trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional, sua oposição, mediante correspondência individual, de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento) de cada trabalhador, enviada pelos Correios ao sindicato da categoria, com identificação do nome, nome da empresa, documento de identidade e de assinatura legível no prazo de 5 dias úteis a partir da data da assinatura desta Convenção. Deverá ser aceito texto livre, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto.

§ 2º - O sindicato profissional encaminhará até sete dias úteis após a data final do prazo de apresentação da carta de oposição pelo trabalhador, para as empresas, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 3°- As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 4º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 5º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

§ 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a

compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

§ 8º - O valor do desconto previsto no caput será de 3,0% (três por cento) do salário corrigido de março/2023.

§ 9º A importância a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada em favor do Sindicato, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, nas contas abaixo indicadas do respectivo sindicato:"

Parágrafo 3º - Após protocolada a petição acima referida, as empresas descontarão contribuição assistencial em parcela única, do salário-base reajustado, de todos os empregados, sócios e não sócios do sindicato, de uma só vez, o valor de 3% (três por cento) do salário corrigido, no mês de junho de 2023 e repassarão até o 10° dia útil do referido mês, os valores descontados à entidade, sem prejuízo do direito do trabalhador de recusar tal desconto, podendo fazê-lo diretamente na sede do Sindicato Profissional e por escrito até dia 20/04/23.

Parágrafo 4º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique em obrigação de devolver os valores empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela cobrará do Sindicato, nos termos da presente CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TELETRABALHO

A critério das empresas, fica autorizada a instituição do teletrabalho, sem necessariamente haver a predominância do serviço executado fora das dependências das empregadoras, desde que as atividades exercidas sejam compatíveis com tal modalidade.

§1° - Sempre que o serviço for executado dentro das dependências da empresa, haverá controle de jornada, e quando exercidas fora da empresa, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II do artigo 62 da CLT.

§2° - Os meios de comando e de supervisão do trabalho executado pelo empregado em teletrabalho bem como a estipulação de prazos, metas e agendamento de reuniões dentre outros, não são considerados mecanismos de controle de jornada.

§3° - A responsabilidade pela disponibilidade dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessários à prestação do teletrabalho será decidida mediante avaliação individual da empresa, com a concordância expressa do empregado, mediante aditivo contratual.

4° - Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura adequada ao trabalho remoto, a empresa poderá fornecê-los em regime de comodato para o trabalho (empréstimo gratuito da coisa com posterior devolução), sem que estas verbas se integrem ao salário.

§5° - As empresas deverão orientar a todos os empregados no regime de teletrabalho sobre as medidas destinadas a prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital; ministrando treinamentos à distância e/ou presenciais.

§6° - O vale transporte ou a disponibilização do transporte fretado será devido apenas nos dias de prestação de serviços nas dependências da empresa, nos termos da lei.

§7° - A mudança do sistema de trabalho presencial para teletrabalho e vice versa, deverá ser comunicada ao empregado com 15 (quinze) dias de antecedência.

§8° - O comparecimento do empregado nas dependências do empregador para o exercício de atividades esporádicas e específicas, não descaracteriza qualquer modalidade do Teletrabalho.

§9° - É garantido ao empregado em teletrabalho o direito à desconexão e ao gozo dos repousos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

João Monlevade, 30/03/2023.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Otacílio as Neves Coelho	61230987649	
Marco Antônio da Silva	792.453.826-72	
Flávio Cordeiro de Paiva	086152286-98	
Guilherme Bueno de Freita	094995646-59	
Diego Bueno de Freitas	101441606 09	Diego Bueno de Freitas
Gerson Ailton Correia		

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Wenilson Fernandes Carneiro	764.778.946-53	

Carlos do Carmo Weidig	747.577.166-53	Carlos do Carmo Weidig
Maria Cristina de Carvalho	912.133.106-44	MCCarvalho
Luciano Resende	043.135.626-61	
Frederico Almeida	059.153.756-77	Frederico Almeida Silva